



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506/2021, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadania e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Caruaru a **RITA DE CÁSSIA VALENÇA FERREIRA CASTRO**, pelos excelentes e relevantes e inestimáveis serviços prestados ao nosso Município, em especial, na área da Segurança Pública, em sua função de Delegada e no fortalecimento dos Direitos das Mulheres.

Art. 2º - À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso II.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...) II - **substitutiva**, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

V - de redação, quando visa evitar incorreções, incoerência, contradições e absurdos manifestos no texto da proposição aprovada.



A presente emenda é necessária e possui adequação legal, visto que adequa a propositura à melhor técnica legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis